



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
CEP 36.740-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FUNDEF Nº 001/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE RECREIO JUNTO COM A COMISSÃO ESPECIAL DO FUNDEF CRIADA PELA PORTARIA Nº 965/2023, CONVOCA TODOS OS INTERESSADOS PARA O PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DOS VALORES DO PRECATÓRIO DO FUNDEF (1997-2006), NA FORMA DESTES EDITAIS.

I - DO OBJETO

1.1 - Objeto deste edital é a habilitação e credenciamento dos possíveis beneficiários dos recursos oriundos do Precatório do antigo FUNDEF (1997-2006) na forma dos critérios estabelecidos no Decreto nº 760/2023 que regulamentou a Lei nº 1.795/2023 e aos critérios estabelecidos nesse edital;

II - DA HABILITAÇÃO

2.1 – Ficam convocados por este edital todos os interessados (beneficiários), que trabalharam diretamente no exercício do magistério no ensino fundamental, no período de 1997-2006, na rede municipal de ensino, para que, no prazo compreendido entre os dias **02 de agosto de 2023 a 31 de agosto de 2023**, ou seja, 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado pela administração pública em conjunto com a comissão especial, para que se **habilitem como beneficiários do precatório** do antigo FUNDEF;

2.2 - Os interessados em participar do processo de habilitação devem entregar documentação pertinente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Recreio, localizado à Rua Serafim de Almeida Coimbra, nº 97, Centro, no horário compreendido entre 8h às 16h, dentro do prazo acima mencionado;

2.3 - O pedido de habilitação será feito mediante **requerimento fundamentado (em anexo)**, assinado pela parte diretamente interessada, isto é, **pelo próprio beneficiário ou por seu procurador**, mediante procuração recente, com poderes específicos e com firma reconhecida em cartório, onde conste:

2.3.1 - A qualificação completa do beneficiário, o cargo que exercia à época (1997/2006), períodos trabalhados mês a mês, com a respectiva carga horária;

2.3.2 - Endereço eletrônico (email) e/ou número de telefone ou do aplicativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
CEP 36.740-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

WhatsApp;

2.3.3 - Dados bancários de titularidade do beneficiário, não sendo aceito conta bancária de terceiro, mesmo que seja do procurador do beneficiário;

2.3.4 - No caso dos herdeiros, deve-se ser fornecido os dados bancários de todos os herdeiros, ou conta bancária de um dos herdeiros, mediante Declaração de Anuência dos demais;

III - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

3.1 - Os requerimentos de habilitação a que aludem os artigos anteriores, serão instruídos, com:

3.1.1 - Documentos de identificação (RG e CPF) e comprovante de endereço do requerente beneficiário, ou na sua ausência, declaração de residência;

3.1.2 - Documentos comprobatórios do exercício do magistério no ensino fundamental, na rede municipal de ensino, no período de 1997 a 2006, os quais poderão ser decretos ou portarias de nomeações, contratos administrativos, declarações, certidões, contracheques, holerites, extratos bancários, memorandos de lotação, folha de frequência, entre outros;

3.2 - A documentação exigida neste edital poderá ser apresentada por meio de cópia, sendo conferida com o documento original pela Comissão Especial;

3.3 - Serão aceitos requerimentos que não contiverem dados detalhados, e não forem instruídos com documentos comprobatórios conclusivos, na forma dos parágrafos anteriores, desde que, contenham informações mínimas, como qualificação completa, o ano ou anos trabalhados e Unidades de ensino onde o serviço foi prestado, que possibilitem à Comissão, por meio de diligência, solicitar da Secretaria Municipal de Educação, busca nos seus arquivos visando confirmar ou não as informações apresentadas pelos requerentes;

3.4 - Os requerimentos que não trouxerem informações mínimas constantes no art. 6º, parágrafo 7º, do Decreto 760/2023, e que não forem instruídos com documentos que demonstrem ao menos indícios de que o requerente desempenhou atividades de Magistério no ensino fundamental (1997-2006), será indeferido pela Comissão e caso seja constatada má-fé do requerente, o mesmo poderá ser responsabilizado na forma da lei.



IV - DOS HERDEIROS

4.1 - Nos casos em que os beneficiários forem falecidos, o requerimento de habilitação será assinado por seus herdeiros, obedecendo a ordem de sucessão prevista no art. 1.829 e seguintes, do Código Civil Brasileiro, juntando-se, além dos documentos e informações exigidos nos artigos anteriores, também os seguintes:

4.1.1 - Certidão de óbito do beneficiário falecido;

4.1.2 - Declaração de únicos herdeiros, assinada pelos herdeiros requerentes;

4.1.3 - Documentos de identificação (RG e CPF), certidão de nascimento e comprovante de endereço dos herdeiros;

4.1.4 - Protocolo de pedido de alvará judicial de levantamento do precatório, caso já tenha sido providenciado;

4.2 - Estando devidamente instruído, o pedido de habilitação dos herdeiros será processado pela Comissão Especial, mas o levantamento dos valores a que terá direito o falecido, **só será levantado pelos herdeiros, mediante Alvará Judicial**, na forma do art. 5º, da lei nº 1.795/2023;

V - DO RESULTADO

5.1 - A Comissão Especial, a partir do encerramento do prazo para habilitação/credenciamento, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre todos os requerimentos apresentados, o qual poderá ser prorrogado pelo Chefe do Poder Executivo à pedido da Comissão Especial, devidamente justificado;

5.2 - A Comissão Especial analisará os requerimentos, avaliando as informações contidas nos documentos apresentados, e se necessário, baixará os autos em diligência, solicitando da Secretaria de Educação e Recursos Humanos, para que se faça busca nos arquivos públicos do município, e forneça as informações e/ou documentos, visando confirmar ou não as informações apresentadas pelos requerentes.

5.3 - Se entender necessário, a Comissão, poderá notificar o requerente, solicitando complementações de informações ou de documentos necessários para a análise do requerimento, o qual deverá responder no prazo de 03 (três)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
CEP 36.740-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

dias úteis.

5.4 - A notificação do requerente se fará por meio de endereços eletrônicos: e-mail ou aplicativo de mensagem (WhatsApp), informados no requerimento de habilitação.

5.5 - A Comissão Especial publicará o resultado da análise dos Requerimentos de habilitação dos beneficiários no site do poder público.

VI - DOS RECURSOS

6.1 - Nos casos de discordância com o resultado manifestado à Comissão Especial, os interessados/requerentes poderão interpor recurso à autoridade superior (Prefeito Municipal) no prazo de 72 horas contados da publicação do resultado;

6.2 - Recebido o recurso a autoridade superior terá o prazo de 05 (cinco) dias para analisar e responder o recurso;

6.3 - Da decisão do recurso administrativo não caberá mais recurso;

6.4 - Após serem respondidos os recursos, a Comissão Especial terá o prazo de 10 (dez) dias para fazer a consolidação final da lista nominal com todos os beneficiários, informando o cargo exercido, o período laborado em ano e meses, especificando a quantidade total de carga horária de cada beneficiário, a qual remeterá para homologação do chefe do Poder Executivo;

VII - DA ORIGEM DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - A Programação Orçamentária que se refere este Edital, será pago aos servidores Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental integrantes do antigo FUNDEF (1997-2006), de acordo com os repasses efetivamente realizados pela União à conta do Município, tudo conforme previsto na Lei nº 1.795/2023 e Decreto nº 760/2023;

7.2 - Os valores devidos aos profissionais do Magistério serão pagos por meio de depósitos ou transferências em conta bancária vinculada aos beneficiários, ou por meio de depósito judicial, sob a forma de abono, com caráter indenizatório, sendo vedada a sua incorporação na remuneração ou na aposentadoria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
CEP 36.740-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3 - Os beneficiários do rateio dos recursos dos 60% (sessenta por cento) do precatório do FUNDEF, são aqueles previstos no art. 3º, incisos I e II da lei nº 1.795/2023;

VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - Os interessados deverão conhecer o edital, além de se certificarem que preenchem os requisitos exigidos, e analisarem a viabilidade de participação no processo de habilitação;

8.2 - É obrigação única e exclusiva dos interessados, o acompanhamento dos comunicados e boletins de esclarecimentos emitidos pela COMISSÃO ESPECIAL, os quais serão disponibilizados em todos os meios de comunicações;

8.3 - Não serão aceitas reclamações posteriores aos prazos estabelecidos neste edital;

8.4 - Os interessados poderão ser convocados a qualquer momento, a critério da Comissão Especial para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir;

8.5 - Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo colegiado da Comissão Especial.

Recreio, 20 de julho de 2023.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito de Recreio